



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 23/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 13/2026**

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauri Dal Bello, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.900.561/0001-63, TORNA PÚBLICO que realizará o Processo Administrativo FMS nº 23/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação FMS nº 13/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

I – OBJETO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da empresa LABORATÓRIO G ARNT ANÁLISES CLINICAS LTDA, credenciada por meio do Credenciamento FMS nº 01/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, processamento e análise, remunerados conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), visando ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Marema/SC.

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, considerando que tais exames são indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento clínico, monitoramento de doenças crônicas, prevenção de agravos e definição de condutas terapêuticas.

Os exames laboratoriais constituem importante instrumento de apoio diagnóstico, sendo indispensáveis para a investigação clínica, confirmação de hipóteses diagnósticas, acompanhamento de tratamentos, monitoramento de doenças crônicas, atendimento de gestantes, crianças, idosos e demais usuários que necessitam de avaliação laboratorial.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria para a realização dos exames, o que torna imprescindível a contratação de prestadores externos para assegurar a manutenção dos serviços de apoio diagnóstico à rede pública de saúde.

A ausência da oferta regular de exames laboratoriais comprometeria diretamente a assistência prestada na Atenção Primária à Saúde, impactando negativamente a resolutividade dos atendimentos médicos, o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, gestantes, crianças e demais grupos prioritários, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

Além disso, a disponibilização de exames laboratoriais integra o conjunto de ações e serviços de saúde que devem ser assegurados pelo ente público, em observância aos princípios da universalidade do acesso e da integralidade da assistência, conforme disposto na Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde da população, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos Arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, aplica-se a hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a seleção do prestador ocorre a critério do beneficiário direto da prestação, ou seja, do paciente/usuário do serviço, dentre os laboratórios devidamente credenciados, observadas as diretrizes e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa registrar, ainda, que o Município de Marema regulamentou o procedimento auxiliar de credenciamento por meio do Decreto Municipal nº 07/2024, atendendo à exigência legal de definição prévia dos critérios e condições aplicáveis ao procedimento.

Dessa forma, a presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

No caso em análise, o Município de Marema promoveu o Credenciamento FMS nº 01/2026, com a finalidade de credenciar laboratórios para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, processamento e análise, conforme as condições estabelecidas no respectivo edital e no termo de referência.

Tendo a empresa LABORATÓRIO G ARNT ANÁLISES CLINICAS LTDA sido regularmente habilitada e credenciada no âmbito do Credenciamento FMS nº 01/2026, mostra-se juridicamente viável sua contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA CONTRATADA

LABORATÓRIO G ARNT ANÁLISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 52.487.143/0001-73, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº290, sala 6 e 7, Bairro Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000.

Representante Legal: Guilherme Damschi Arnt, CPF nº ***.186. ***-13, administrador.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha da empresa LABORATÓRIO G ARNT ANÁLISES CLINICAS LTDA, tendo em vista que esta manifestou interesse em integrar a rede de prestadores do Município por meio do Credenciamento FMS nº 01/2026, apresentando a documentação exigida e comprovando o atendimento de todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Após análise da documentação apresentada, a empresa foi considerada habilitada e regularmente credenciada, encontrando-se apta à prestação dos serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, nos termos das condições definidas pela Administração.

Desse modo, a escolha da contratada decorre de sua regular habilitação no procedimento de credenciamento e da observância dos requisitos legais e editalícios exigidos para a futura contratação.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2026, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Valor do procedimento
01	Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS.	und	Valor tabela SUS

Para a presente contratação da empresa LABORATÓRIO G ARNT ANÁLISES CLINICAS LTDA, fixa-se o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente à expectativa de utilização dos serviços junto à credenciada durante a vigência contratual, observada a disponibilidade orçamentária, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a escolha do prestador pelo beneficiário direto da prestação, dentre os laboratórios regularmente credenciados.

Ressalta-se que o valor acima possui caráter estimativo, servindo como teto para a contratação, não gerando à contratado direito subjetivo à integral utilização do montante contratado, tampouco garantia de faturamento mínimo, uma vez que a realização dos exames dependerá da efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da escolha do prestador pelo beneficiário direto da prestação, dentre os credenciados

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.057 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Dotação/Fonte de Recurso: 6 - 3.3.90.00.00 - 1.500.1002.0102 – Recursos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES PRIMÁRIA

Dotação/Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00 - 1.600.000.0138 – Transferência do SUS União – Bloco Manutenção

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital de Credenciamento FMS 01/2026.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços dar-se-á por meio de contrato administrativo, o qual será regido pelas disposições dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento FMS nº 01/2026.

IX – CONCLUSÃO

Diante da verificação do atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 quanto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constata-se que o presente procedimento de inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente amparado legalmente, aliado à necessidade da Administração em promover a contratação de forma eficiente e adequada ao interesse público.

Em razão das justificativas apresentadas nos autos, verifica-se que restaram devidamente comprovados todos os requisitos legais, estando o procedimento em conformidade com a legislação que rege as contratações públicas, não havendo afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a Agente de Contratação manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos devidamente demonstrados no processo. Por fim, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão quanto à ratificação do procedimento e consequente contratação.

X– DA CONTRATADA

LABORATÓRIO G ARNT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 29 de abril de 2026

Rosane D. M. Dal Magro
Departamento de licitações e compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a regular instrução do presente procedimento, o Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a execução do objeto constante do Processo Administrativo FMS nº 23/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação FMS 13/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declara-se, para os devidos fins, que foram atendidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta, conforme demonstrado nos autos do processo.

Por fim, DETERMINA a publicação do presente ato na forma da lei, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Marema/SC, 29 de abril de 2026

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal